



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA  
CNPJ Nº 01.689.011/0001-93  
Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro – Sussuapara – Piauí  
CEP 64.610-000  
Telefone: (89) – 3425-0176



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA  
CNPJ: 01.689.011/0001-93  
Rua Projetada, s/n - Centro  
Sussuapara - Piauí

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Projetada s/nº – Centro – CEP. 64.610-000 na cidade de Sussuapara - PI, inscrita no CNPJ nº 01.689.011/0001-93 neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Francisco das Chagas Moura, do outro lado o Sr. Denilson Lopes de Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 795.848.293-00 e RG sob nº 1.803.308-SSP-PI, residente a Rua Torquato Neto nº 147 – B. Boa Sorte – Picos-PI. Doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratado, para fins que se especifica nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de assessor especial em todos os aspectos necessários ao Poder Legislativo Municipal, bem como auxiliar no assessoramento na área de planejamento objetivando a modernização organizacional e estruturação da controladoria interna de acordo com as especificações contidas na Lei de controle interno vigente. A referida contratação terá por objetivo auxiliar a Câmara Municipal no planejamento das atividades e ainda, a plena orientação para o pleno atendimento as disposições legais e recomendações dos órgãos de fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente responsabilidade com que as políticas públicas ampliadas de forma significativa e complexas pelos órgãos de fiscalização das atividades do Poder Legislativo, as quais permitem a justificação e contratação para o aprimoramento e implementação de rotinas para realização de suas atividades-afim, necessidade reveladas, tanto pela insuficiência de pessoal na Câmara Municipal, quanto por caráter sazonal ao longo do ano, evidenciada pela objetividade esperada do trabalho a ser desenvolvido face as normativas vigentes e outras a serem editadas.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) que deverá ser pago até o dia 20 do mês em referência, na Conta Corrente 11.082-5 Agência 937 Banco do Bradesco nº 237 cuja quitação se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal avulsa em 03 (três) vias.

**PARAGRAFO ÚNICO –** O não pagamento do valor dos serviços prestados permitirá ao contratado o direito à cobrança de 5% de multa e 1% de juros, por dia de atraso.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pelo contratado no local por este escolhido sem qualquer impedimento por parte da contratante.

**CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:** O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

*Denilson Lopes de Sousa*  
*Antônio Manoel dos Santos*

**CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO:** A contratante poderá a qualquer momento suspender o pagamento dos serviços do contratado, se verificar que os serviços não estão sendo executados ou executados em desacordo com os termos contratuais ou que possam causar prejuízos ao erário ou qualquer problema de caráter administrativo.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade civil e profissional do contratado fixar-se-á nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papéis em geral pertinentes ao contratante.

**CLAUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS E MATERIAIS:** Os impressos, livros fiscais, contábeis, pasta de documentos e demais materiais de expediente e consumo necessários à execução dos serviços ora contratados, será de responsabilidade da contratante.

**CLAUSULA NONA –** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes, através de termo aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA –** Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 02(vias) vias igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Sussuapara - PI, 04 de Janeiro de 2021.

*Denilson Lopes de Sousa*  
*Antônio Manoel dos Santos*  
Denilson Lopes de Sousa  
Assessor Especial  
Antônio Manoel dos Santos  
Presidente da Câmara

1.4 – Os serviços de CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreenderão o atendimento em consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face às constituições e demais leis aplicáveis, estudo da estrutura organizacional da CONTRATANTE e dos quadros dos servidores do legislativo, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

1.5 – Os serviços serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal da CONTRATADA.

2 – O valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA será de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, e será efetuado nas mesmas datas em que forem feitos os demais pagamentos da Câmara, ficando o pagamento autorizado por meio de transferência bancária, após empenhamento de Nota Fiscal do Serviço Prestado, na conta corrente nº 24.573-9, Agência 0254-2, Banco do Brasil S/A.

3 – O presente instrumento passa a vigorar a contar do dia 04 (quatro) de Janeiro de 2021, tendo seu término em 30 (trinta) de março de 2021.

4 – O regime de execução do presente contrato se dará da seguinte forma:

4.1 – Resposta escrita e fundamentada.

4.2 – Orientação verbal.

4.3 – Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.

4.4 – Estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, contratos, portarias, decretos legislativos, resoluções, emissão de pareceres e assessoramento em todas as fases de processos licitatórios, subsídios para o veto.

4.5 – A Câmara, ora CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita do ora contratado, formalizará, por esta forma as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

4.6 – A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Câmara.

4.7 – A Câmara, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.8 – Os pedidos de pareceres serão encaminhados pelo Presidente da Câmara, independentemente de quem os tenha solicitado.

4.9 – As respostas e pareceres emitidos serão encaminhados ao Presidente da Casa, independentemente de quem as tenha solicitado.

5 – As despesas judiciais e extrajudiciais de processo correrão por conta da CONTRATANTE.

6 – As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

7 – As dúvidas e casos omissos advindos da aplicação do presente contrato serão dirimidos com a aplicação da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda pela aplicação subsidiária das normas de Contratos gerais, advindas do Direito Civil e legislação complementar.

8 – As partes elegem o FORO DE PICOS-PI, como hábil e competente para processar e julgar processos oriundos deste instrumento.

E por estarem justos e acertados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Sussuapara, 04 de Janeiro de 2021.

*Antônio Manoel dos Santos*  
ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS – Contratante  
Presidente da Câmara de Vereadores de Sussuapara-PI

*Maria Jeane de Almondes Sousa*  
MARIA JEANE DE ALMONDES SOUSA – Contratada  
Advogada OAB-PI 9.159

Testemunhas

*Luiz Carlos de Sousa*  
TESTEMUNHA

*Edson de Jesus Rocha Rocha*  
TESTEMUNHA

Sussuapara-PI